



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Institui o Programa de Consolidação das Licenciaturas - Prodocência no âmbito da CAPES

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação para o magistério da educação básica, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, o Programa de Consolidação das Licenciaturas - Prodocência, que tem como objeto o apoio financeiro a projetos institucionais que visem contribuir para a elevação da qualidade dos cursos de licenciatura, na perspectiva de valorizar a formação de professores para a educação básica.

Parágrafo Único - São objetivos do Prodocência:

I. Fomentar projetos pedagógicos que contemplem novas formas de gestão institucional e revisão da estrutura acadêmica e curricular dos cursos de licenciatura.

II. Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, inclusive com a inserção de tecnologias da informação e da comunicação nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes.

III. Estimular propostas de integração da educação superior com a educação básica, de articulação entre teoria e prática e de cooperação interdepartamental.

IV. Apoiar propostas institucionais que se orientem para a superação de problemas identificados nas avaliações feitas nos cursos de licenciatura.

V. Apoiar a implementação de novas propostas curriculares para a formação de professores.

VI. Apoiar ações que promovam a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos educadores seja ele realizado de modo presencial, semipresencial ou a distância.

VII. Apoiar as instituições formadoras na incorporação de resultados e contribuições decorrentes de projetos institucionais desenvolvidos no âmbito de programas como o Observatório da Educação, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, a Universidade Aberta do Brasil, o Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica - PARFOR e outros de valorização do magistério da educação básica.

Art. 2º Poderão submeter propostas Instituições Federais de Ensino Superior, incluídos os Institutos Federais que possuam licenciaturas, e Instituições Estaduais e Municipais de Educação Superior que tenham licenciaturas autorizadas na forma da lei.

§ 1º As propostas deverão ser de caráter institucional e deverão priorizar ações para um conjunto de cursos de licenciatura da respectiva instituição ou, excepcionalmente, para licenciaturas isoladas.

§ 2º As licenciaturas participantes devem contemplar os níveis de atuação docente na Educação Básica.

Art. 3º A seleção de projetos terá como base esta Portaria e critérios, procedimentos e prazos definidos em edital, e será feita por comitê ad hoc, constituído por especialistas formalmente convidados pela CAPES.

Art. 4º As despesas do Prodocência correrão à conta da dotação orçamentária anualmente consignada à CAPES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de projetos a serem aprovados com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira.

§ 1º O Prodocência repassará recursos de custeio destinados ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional, conforme disposto em regulamentação da CAPES.

§ 2º Caso haja dotação orçamentária, poderá ser repassado recurso destinado a despesas de capital.

§ 3º As propostas aprovadas serão contratadas por meio de convênios e instrumentos específicos a serem definidos no edital.

§ 4º Será exigida das instituições estaduais e municipais de educação superior participantes do Prodocência uma contrapartida financeira, a ser estabelecida no edital do programa, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 5º O Prodocência será acompanhado e avaliado anualmente pela CAPES.

Art. 6º As instituições selecionadas deverão se comprometer em divulgar os resultados alcançados, dar visibilidade a boas práticas e avaliar o projeto institucional, analisando seu impacto nos cursos de formação de professores da própria instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.434 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 12/6/2010, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 013, de 30/5/2008, publicado no DOU de 02/6/2008, nas áreas de conhecimento homologadas por meio da Portaria GR nº 1136, de 10/6/2009, publicada no DOU de 12/6/2009.

Nº 1.435 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 03/7/2010, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 013, de 30/5/2008, publicado no DOU de 02/6/2008, nas áreas de conhecimento homologadas por meio da Portaria GR nº 1292, de 2/7/2009, publicada no DOU de 03/7/2009.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 450, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29/06/2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23047.002991/2009-71, resolve:

I - Rescindir de Forma Unilateral o Contrato nº 74/2009 firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a empresa CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA, CNPJ nº 00.299.917/0001-39, com fulcro no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.

II - Aplicar à empresa CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA, CNPJ nº 00.299.917/0001-39, a sanção de multa, prevista no Contrato nº 74/2009 em sua Cláusula Décima Primeira, item 1, alínea "b", ou seja, no valor de R\$114.528,04 (cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos) correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do contrato e devendo ser recolhida conforme disposto no item 7 da referida Cláusula.

III - Aplicar a empresa CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA, CNPJ nº 00.299.917/0001-39, a sanção de suspensão e impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Goiás pelo prazo de dois anos prevista na Cláusula Décima Primeira, item 1, alínea "c" do Contrato nº 74/2009.

PAULO CÉSAR PEREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL
IFES	23000.006309/2010-99	336	10.624,86
IF PARANA	23000.006309/2010-99	337	6.350,00
IF DO RS	23000.006309/2010-99	338	9.642,76
IF SUL-RIOGRANDENSE	23000.006309/2010-99	339	12.038,80
IF CATARINENSE	23000.006309/2010-99	340	5.215,60
IF DE SAO PAULO	23000.006309/2010-99	341	10.120,00
IF FARROUPILHA	23000.006309/2010-99	342	7.837,00
IF DA PARAIBA	23000.005697/2010-91	343	10.794,00
IF DO PARA	23000.006570/2010-99	344	1.000.000,00
CEFET/MG	23000.004507/2010-18	351	71.500,00
CPII	23000.003379/2010-95	352	643.500,00
IF DO MARANHAO	23000.005345/2010-35	353	965.700,00
IF DA BAHIA	23000.003522/2010-49	354	60.300,00
IF CATARINENSE	23000.006136/2010-17	355	76.500,00
IF DO RS	23000.006161/2009-59	356	1.637.514,15
UFV-VICOSA	23000.003566/2010-79	357	13.500,00
IF SC	23000.003523/2010-93	358	394.200,00
UFTM	23000.011242/2009-71	359	204.570,80
IF DO CEARA	23000.006480/2010-06	360	10.107,28
IF FLUMINENSE	23000.006180/2010-19	361	74.496,00
IF DO SUDESTE MG	23000.006239/2009-35	362	6.359,57
CEFET/MG	23000.003470/2010-19	363	239.400,00
IF DO MAT.G.DO SUL	23000.006309/2010-99	366	2.229,80
IF S.PERNAMBUCANO	23000.005719/2009-89	368	248.780,29
IF S.PERNAMBUCANO	23000.005719/2009-89	369	33.600,00
IF DO SUDESTE MG	23000.006239/2009-35	370	18.000,00
IF DO CEARA	23000.006480/2010-06	371	3.778,26
IF DE SERGIPE	23000.006309/2010-99	375	12.055,00
IF DO RN	23000.006309/2010-99	376	8.945,01